



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00008

## PARECER JURÍDICO Nº 279.2018

**Assunto:** Projeto de Lei nº 183.2018.

**Protocolo:** 2717.2018

**Requerente:** Vereador Gabriel Baierle.

**Objetivo:** *Regulamenta progressão por titulação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.*

**Autor do PL:** Mesa

**Parecer:** Ilegalidade. Necessidade de verificação da técnica legislativa.

### I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Gabriel Baierle a análise do Projeto de Lei nº 183.2018, de autoria da Mesa, que *regulamenta progressão por titulação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo.*

É o relatório.

### II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 17 Lei Orgânica do Município de Toledo, é de competência deste próprio Poder a sua organização e a deliberação sobre matérias de caráter administrativo de sua competência privativa. Do mesmo modo, competirá à Mesa propor à Câmara a proposição de projetos dispondo privativamente sobre a sua organização, funcionamento, regime jurídico e estatuto de seu pessoal (Regimento Interno, artigo 44, XII). Logo, em observância ao princípio constitucional da separação de poderes, este ente é competente para legislar sobre sua própria administração e quadro administrativo.

Ademais, em sua justificativa, a Mesa opina que há lacuna conquanto à regulamentação da progressão por titulação nesta Casa, fazendo necessária a apresentação deste projeto.

Sem adentrar ao mérito, denota-se que a alínea "b" do Único do artigo 2º só seria cabível se o servidor tivesse usufruído de recursos ou benesses do ente público para obtenção do título, como, por exemplo, o instituto do *afastamento* previsto no artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (Lei 1.822/1999). Noutras palavras, a restrição ali imposta não apresenta razão de existir se o servidor obteve o título sem contrapartida direta da administração pública,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00009

consorte determina o artigo 143, IV da Lei Orgânica do Município de Toledo.

Uma vez que na justificativa não há motivação para esta restrição do direito do servidor, é o parecer pela ilegalidade.

Por fim, há que se verificar a técnica legislativa do §único, alterando-se as alíneas por incisos.

Toledo, 04 de dezembro de 2018.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

  
**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 183/2018  
AUTORIA: Mesa

